

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.2.8	Equipamentos e Material Permanente	16.980.700,00	
	Subtotal	16.980.700,00	
	TOTAL	16.980.700,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Policimento Rodoviário			
16.88.535.2.428	16.980.700,00	16.980.700,00	16.980.700,00
TOTALS	16.980.700,00	16.980.700,00	16.980.700,00

TABELA 3

Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica			
Especificação			
4.1.2.8	Equipamentos e Material		
	Permanente	16.980.700,00	16.980.700,00
	TOTALS	16.980.700,00	16.980.700,00

DECRETO N.º 25.809, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Arealva, comarca de Pederneiras, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 496,00m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) e 922,69m² (novecentos e vinte e dois metros e sessenta e nove décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Arealva, comarca de Pederneiras, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Reservação, Unidades Anexas, Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Tratada, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Agnelo Santos Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 1.367/81-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 503, a saber:

I — Propriedade n.º 503/23

a) Gleba "1" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Tratada (servidão) — Tem início no ponto "A", cravado na cerca de divisa das propriedades de Agnelo Santos Silva e do Espólio de Pedro Abel, junto à lateral da Estrada Municipal Arealva — Saneamento; daí segue pela referida cerca de divisa com rumo de 82°25'NW, por uma distância de 124,00m, confrontando com a propriedade do Espólio de Pedro Abel, até atingir o ponto "B", junto à linha limite da área destinada à Reservação e Unidades Anexas; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite com rumo de 04°11'NE, por uma distância de 4,00m, confrontando com a área destinada à Reservação e Unidades Anexas, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de servidão com rumo de 82°25' SE, por uma distância de 124,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto à lateral da Estrada Municipal Arealva — Saneamento; daí deflete à direita e segue pela lateral da referida Estrada, com rumo de 07°35'SW, por uma distância de 4,00m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Reservação e Unidades Anexas (Desapropriação) — Tem início no ponto "B", localizado na cerca de divisa das propriedades de Agnelo Santos Silva e Espólio de Pedro Abel, junto à linha limite da faixa de servidão de acesso e adutora de água tratada; daí segue pela referida cerca de divisa com rumo de 82°25' NW, por uma distância de 30,00m, confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Abel, até atingir o ponto "E" na confluência de duas cercas de divisa das propriedades de Agnelo Santos Silva e Espólio de Pedro Abel; daí deflete à direita e segue por uma das cercas de divisa com rumo de 04°05' NE e uma distância de 30,00m, confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Abel, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à Reservação e Unidades Anexas com rumo de 85°25' SE, por uma distância de 30,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue com rumo de 04°11' SW, por uma distância de 31,56m, confrontando com áreas remanescentes e faixa de servidão de acesso a adutora de água tratada, até atingir o ponto "B", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.810, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 472,96m² (quatrocentos e setenta e dois metros e noventa e seis décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor Tronco de Esgotos Sanitários — CT.1, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Astrogildo de Almeida Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 3.142/85 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 703, a saber:

Propriedade n.º 703/43

Partindo do marco "A", localizado junto à cerca de divisa com o Sr. Nelson Barbosa e outros e a uma distância de 16,00m do eixo do Córrego Colônia Mineira; daí segue no rumo 29°49'00" NE numa distância de 40,28m até atingir o marco "B"; daí deflete à direita 17°47'30" e segue no rumo 47°36'30" NE numa distância de 57,41m até atingir o marco "C"; daí deflete à direita 34°16'45" e segue no rumo 81°53'15" NE numa distância de 17,15m até atingir o marco "D"; daí deflete à direita 7°54'30" e segue no rumo 89°47'45" NE numa distância de 7,68m até atingir o marco "E", que dista 15,50m do eixo do Córrego Colônia Mineira e chega na cerca de divisa, de sua propriedade com a Rua Peru; daí deflete à direita 90°00'00" e segue a cerca de divisa no rumo 00°12'15" SE numa distância de 4,00m até atingir o marco "F"; daí deflete à direita 90°00'00" e segue no rumo 89°47'45" SW numa distância de 7,12m até atingir o marco "G"; daí deflete à esquerda 7°54'30" e segue no rumo 81°53'15" SW numa distância de 14,13m até atingir o marco "H"; daí deflete à esquerda 34°16'45" e segue no rumo 47°36'30" SW numa distância de 53,69m até atingir o marco "I"; daí deflete à esquerda 17°47'30" e segue no rumo 29°49'00" SW numa distância de 39,02m até atingir o marco "J", junto à cerca de divisa com o Sr. Nelson Barbosa e outros; daí deflete à direita 90°00'00" e segue a cerca de divisa no rumo 60°11'00" NW numa distância de 4,00m até atingir o marco "A", ponto de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.811, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação bens imóveis situados no município e comarca de Birigui, necessários à construção dos dispositivos de segurança do acesso de Birigui à SP.300 e do cruzamento da SP.300 (km 519 + 62m) com a SP.461

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinada com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial os bens imóveis abaixo caracterizados, inclusive benfeitorias necessá-

rias às obras de construção do dispositivo de segurança do Acesso de Birigui à SP.300 e do cruzamento da SP.300 (km 519 + 62m) com a SP.461, num total de 46.170,00 m² configurados nas plantas cadastrais TOPs n.ºs 44.965 e 44.966, aprovadas em 8 de abril de 1986 fls. 10 do EXP. n.º 2.473 — DR.11/DER/1986, e as individuais PATs n.ºs 30.459, 30.460, 30.461 e 30.462, a saber:

I — Área 1 — Que consta pertencer ao Espólio de Mario Fiorotto, inicia no ponto A junto à estaca 34 + 17,00m da SP.300, e segue em linha reta até o ponto B numa distância de 61,00 metros confrontando com a ligação Birigui — Bilac; daí, deflete à direita e segue em linha reta declinando em curva até o ponto C, numa distância de 103,00 metros confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto A inicial numa distância de 118,00 metros confrontando com a SP.300, encerrando uma área total de 2.370,00 metros quadrados;

II — Área 2 — Que consta pertencer ao sr. Emílio Capuano e outros, inicia no ponto A junto à estaca 19 + 5,00 metros da SP.300 e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 275,00 metros confrontando com a SP.300; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 270,00 metros confrontando com a ligação Birigui — Bilac; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta declinando em curva até o ponto A, inicial numa distância de 505,00 metros confrontando com os próprios; encerrando uma área total de 23.580,00 metros quadrados;

III — Área 3 — Que consta pertencer ao sr. José Barbosa, inicia no ponto A junto à estaca 19 + 5,00 metros da SP.300 e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 198,00 metros confrontando com a SP.300; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 143,00 metros confrontando com a ligação Birigui — Bilac; daí, deflete à direita e segue em linha reta declinando em curva até o ponto A, inicial numa distância de 270,00 metros confrontando com o próprio; encerrando uma área total de 7.650,00 metros quadrados;

IV — Área 4 — Que consta pertencer ao sr. Cícero Alves, inicia no ponto A, junto à estaca 31 + 3,00 metros da SP.300 e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 192,00 metros confrontando com a SP.300; daí, deflete à direita e segue em linha reta declinando em curva até o ponto C, numa distância de 338,00 metros confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A inicial numa distância de 166,00 metros confrontando com a ligação Birigui-Bilac, encerrando uma área total de 12.570,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º

MODELOS ESPECÍFICOS

ESTAMOS COLOCANDO À VENDA EM NOSSO BALCÃO DE IMPRESSOS OS MODELOS ESPECÍFICOS. CASO VOCÊ NECESSITE DE ALGUM DOS MODELOS RELACIONADOS ABAIXO, DIRIJA-SE AO BALCÃO DE IMPRESSOS EM NOSSA SEDE NA RUA DA MOCCA, 1921 OU INFORME-SE PELO TELEFONE (011) 291-3344 RAMAL 246.

Código	Descrição	Preço
12.00.00.3.0.001	Papel Ofício 210 x 297mm bloco c/100 fls.	Cz\$10,00
12.00.00.3.0.002	Envelope Ofício 114 x 229mm cento	Cz\$14,00
12.00.00.3.0.003	Envelope Saco 200 x 280mm cento	Cz\$28,00
12.00.00.3.0.004	Envelope Processo 265 x 360mm cento	Cz\$42,00
12.00.00.3.0.005	Envelope Saco 310 x 410mm cento	Cz\$54,00
12.00.00.3.0.006	Requisição de processos 105 x 148mm blocos	Cz\$ 8,00
12.00.00.3.0.007	Capas de Processo 235 x 320mm cento	Cz\$85,00 + 15% IM
12.00.00.3.0.008	Cartão-Protocolo 74 x 105mm cento	Cz\$25,00
12.00.00.3.0.009	Ficha de Patrimônio 127 x 203mm cento	Cz\$22,00

EXISTE EM SUA SECRETARIA UMA COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE IMPRESSOS PROCURE INTEIRAR-SE DE SUAS ATIVIDADES E PARTICIPE DO ESFORÇO CONJUNTO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO COM AS SECRETARIAS DE ESTADO PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS COM IMPRESSOS.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

AGÊNCIA ARACATUBA
Rua Almirante Barroso, 239
Fone: (0186) 72-2209

AGÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua General Glicério, 3947
Fone: (0172) 33-9277 33-9123

AGÊNCIA GUARATINGUETÁ
Rua Frei Lucas, 80
Fone: (0125) 22-3024